



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUINTA \* 30 DE NOVEMBRO DE 2023 \* ANO V \* Nº 567  
ISSN 2764-6777

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-037/2023/SRP-CPL/PMDB. ....	2
LEI MUNICIPAL 211/23 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DA PREFEITURA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 LOA .....	2
LEI MUNICIPAL N 210/23, SOBRE MÊS MAIO FURTA-COR, ÀS AÇÕES DE CONS., INCENTIVO AO C. DA SAÚDE MENTAL MATERNA .....	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-037/2023/SRP-CPL/PMDB.**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 214.2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. Pregoeiro: Washington Carlos Ferreira dos Santos. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO regida pelo Sistema de Registro de Preço. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material elétrico para manutenção da iluminação pública de Duque Bacelar para o exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. LOCAL/SITE: <https://www.novobmnet.com.br>. DATA: 13 de dezembro de 2023, às 08:00h00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.novobmnet.com.br/>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 30 de novembro de 2023. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: ca7215ca6039b3aa173a3e7169952875

**LEI MUNICIPAL 211/23 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DA PREFEITURA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 LOA**

**LEI MUNICIPAL Nº 211/23 GBDP DE DUQUE BACELAR - MA 29 DE NOVEMBRO 2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, fazer saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica municipal, eu sancionei e promulga a seguinte lei: **211/2023**.

**Art. 1º.** O Orçamento Programa do Município de DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 90.515.000,00 (noventa milhões e quinhentos e quinze mil reais)**.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento.

**CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

FONTES	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>86.333.280,00</b>
Receita Tributária	1.900.300,00
Receita de Contribuições	4.609.765,00
Receita Patrimonial	1.098.164,01
Transferências Correntes	78.572.050,99
Outras Receitas Correntes	153.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-3.218.400,00</b>
Deduções do FUNDEB	-3.218.400,00

<b>(+) RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.400.120,00</b>
Operações de Crédito	2.300.000,00
Transferências de Capital	5.100.120,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.515.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

COD.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
01	LEGISLATIVA	1.468.677,00
04	ADMINISTRAÇÃO	10.060.150,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	190.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.470.798,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	3.857.350,00
10	SAÚDE	21.259.776,00
12	EDUCAÇÃO	30.874.580,00
13	CULTURA	1.619.225,00
15	URBANISMO	6.680.000,00
16	HABITAÇÃO	400.000,00
17	SANEAMENTO	1.355.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.086.180,00
20	AGRICULTURA	1.074.130,00
23	COMÉRCIO e SERVIÇOS	51.500,00
24	COMUNICAÇÕES	246.814,00
25	ENERGIA	1.623.525,00
26	TRANSPORTE	2.120.050,00
27	DESPORTO E LAZER	1.304.745,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	772.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.515.000,00</b>	

**II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

FONTES	VALOR (R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>71.421.155,95</b>
Pessoal e Encargos Sociais	39.206.213,12
Juros e Encargos da Dívida	112.400,00
Outras Despesas Correntes	32.102.542,83
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>18.321.344,05</b>
Investimentos	17.806.344,05
Amortização da Dívida	515.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>772.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.515.000,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.468.677,00
GABINETE DO PREFEITO	1.174.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA	22.123.639,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	7.178.550,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	1.294.961,00

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	1.025.630,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PRES DOS RECUSOS NATURAIS	449.080,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.208.928,86
FUNDEB	26.620.000,00
FMS	20.050.847,14
FMAS	2.975.837,00
FIA	200.000,00
FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	115.000,00
FAPEDUQUE	3.857.350,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	772.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>90.515.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

**I.** Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

CÓD.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.470.798,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.857.350,00
10	SAÚDE	21.259.776,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.587.924,00</b>	

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos

Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

I - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

II - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal

II - Excluem-se desse limite:

§ 1º Os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

§ 2º Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

§ 3º Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

§ 4º Os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei

**Art. 6º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

**Art. 8º.** Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 9º.** As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, caso sejam necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO  
AOS 29 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA*  
*Código identificador: 87438cef9b71629c640f27e75c214b57*

## LEI MUNICIPAL N 210/23, SOBRE MÊS MAIO FURTA-COR, ÀS AÇÕES DE CONS., INCENTIVO AO C. DA SAÚDE MENTAL MATERNA

**LEI MUNICIPAL Nº 210/23 GBDP DE DUQUE BACELAR - MA 24 DE NOVEMBRO 2023**

**Institui, no âmbito do Município de Duque Bacelar - MA o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, fazer saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica municipal, eu sancionei e promulga a seguinte lei: **211/2023.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Duque Bacelar, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

**Art. 2º** As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

**Art. 3º** O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Duque Bacelar.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA*  
*Código identificador: 3f3c60bca8044e98dfbfc56d90b22c47*



*Juntos em uma nova história!*

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017